

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea “a” do inciso III do artigo 1º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser suprimida a possibilidade de utilização dos recursos do FGTS para fins de qualificação, em primeiro lugar, porque a finalidade precípua do Fundo é salvaguardar o trabalhador em situação de desemprego, a fim de que ele possa garantir a própria sobrevivência até ser novamente inserido no mercado de trabalho; em segundo lugar, porque a qualificação dos/as trabalhadores/as deve ser proporcionada pelas empresas, já que o resultado de tal capacitação profissional se reverterá em favor da atividade empresarial, que dela se beneficiará diretamente, tanto no que diz respeito à qualidade, quanto à produtividade. Assim, sendo as empresas as destinatárias do ganho com a qualificação do seu corpo de funcionários/as, a elas cabe propiciar dita qualificação, o que pode ser feito sem maiores custos ou dificuldades, inclusive por meio de convênios com órgãos públicos, Sistema S etc.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

**Senador PAULO ROCHA
PT/PA**



SF/22644.28593-64